



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

**TERMO DE FOMENTO Nº 011/21**

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL LAR DO PEQUENO VICENTE VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO POSSIBILITANDO NOVOS CAMINHOS VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DA FAIXA DE 00 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, representado por **MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal do Departamento de Assistência Social, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro a **LAR DO PEQUENO VICENTE**, CNPJ nº 02.317.467/0001-95, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Antônio Alexandre Neder, 45 – Jardim Nova República IV, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Ézio Franciole Junior**, brasileiro, RG 15.987.014 SSP/SP e CPF 068.479.678-38, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. nº 12388/20, Chamamento Público nº 001/21 na forma das cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, proposto pela concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento do **PROJETO POSSIBILITANDO NOVOS CAMINHOS VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DA FAIXA DE 00 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

2.1. As metas para a presente parceria serão executadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público nº 001/21 e seus demais anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES PÚBLICOS**

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, repassados em parcela única, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **na agência 0065-5, do Banco do Brasil, conta corrente nº. 61.973-6**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. – A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, a contrapartida no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

5.2. Realizar o repasse do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

5.2.1. Repassar o recurso financeiro até o 4º dia útil comercial.

5.3. Reter o pagamento do recurso quando:

5.3.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.3.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

5.3.3. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

5.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;

5.6. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto na Instrução nº 001/20, e conforme art. 78 do Decreto Municipal nº 6.659/20, embasada a decisão do Chefe do Poder Executivo.

5.7. Das atribuições do Gestor da Parceria:

5.7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.7.2. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.

5.7.3. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

a) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário,



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

notificada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

5.7.4. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Departamento de Assistência Social e o CMDCA, sob a coordenação do gestor nomeado, realizará pesquisa de satisfação.

a) A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

5.7.5. Analisar e monitorar da prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.

5.7.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da OSC, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

5.7.7. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.7.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº 6.659/20, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de resolução de nomeação, que o homologará;

5.7.9. Elaborar parecer técnico conclusivo; conforme previsto no art. 76 do Decreto Municipal nº 6.659/20;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA**

6.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados;

6.2. Acompanhar os repasses do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

6.3. Nomear Comissão de Fiscalização das parcerias do CMDCA;

6.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação da comissão de fiscalização das parcerias do CMDCA;

6.5. Das atribuições da Comissão de Fiscalização do CMDCA:

6.5.1. Apresentar declaração que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a OSC parceira;

6.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria conforme Plano de Trabalho apresentado;

6.5.3. A Comissão poderá solicitar ao Conselho, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos os quais não forem possíveis fiscalizar.

6.5.4. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, com a hipótese essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

6.5.4.1. A visita deverá ocorrer dentro de cada quadrimestre do ano letivo e na conclusão do objeto da parceria, considerando:

a) 1º quadrimestre: entre janeiro a abril

b) 2º quadrimestre: entre maio a agosto

c) 3º quadrimestre: entre setembro a dezembro

6.5.4.2. A Comissão deverá elaborar relatório de visitas com parecer regular, regular com ressalva ou irregular:

a) O parecer regular com ressalva deverá apresentar quais são os apontamentos e as providências que a OSC deverá tomar, com prazos estipulados.

b) O parecer irregular poderá ocorrer nos seguintes casos: 1) Omissão do dever de prestar contas; 2) Descumprimento total do Plano de Trabalho; 3) Danos ao erário. A comissão deverá levar ao CMDCA e ao Gestor da Parceria para as providências cabíveis conforme legislações vigentes.

6.5.4.3 O relatório de visita da comissão deverá ser apresentado em assembleia no conselho. Depois deverá ser encaminhado ao gestor da parceria até o 15º dia do mês subsequente do quadrimestre, junto com a Ata da Assembleia.

6.5.5. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Departamento de Assistência Social e o CMDCA, sob a coordenação do gestor nomeado, realizará pesquisa de satisfação.

a) A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

6.6. Nomear Comissão de Monitoramento das parcerias do CMDCA;

6.7. Das atribuições da Comissão de Monitoramento:

6.7.1. Apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a OSC parceira.

6.7.2. Monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados.

6.7.3. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

6.7.3.1. Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

6.7.3.2. Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

a) Elaboração de Plano de Providências à OSC com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

6.7.3.3. Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão do dever de prestar contas;

b) Descumprimento total do Plano de Trabalho;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

c) Danos ao erário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

- 7.1. Executar o projeto a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Plano de Trabalho.
- 7.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.
- 7.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.
- 7.4. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, para o cumprimento do objeto desta parceria e execução do Plano de Trabalho.
- 7.5. Realizar capacitação introdutória, prática e continuada aos profissionais do serviço;
- 7.6. Participar das capacitações, tanto as oferecidas pelo Departamento de Assistência Social e pelo CMDCA, como as viabilizadas pela rede local;
- 7.7. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade. Devem ser respeitadas todas as estipulações do Termo de Referência e do Plano de Trabalho.
- 7.8. Permitir ao Gestor da Parceria, aos Conselhos Municipais, e aos demais Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;
- 7.9. Abrir conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, junto a uma instituição financeira pública oficial, tais como, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 7.10. Gerenciar os recursos financeiros conforme legislações vigentes;
- 7.11. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como, a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e os Certificados dos Conselhos Municipais;
- 7.11.1. Não se caracterizar responsabilidade solidária ou subsidiária do Município as respectivas irregularidades dos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 7.12. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 7.13. Garantir a manutenção predial e das instalações físicas, para a segurança do local aos usuários;
- 7.14. Promover a publicação integral das informações referentes a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.15. Estar em dia com as prestações de contas financeiras, os relatórios trimestrais e apresentar a relação de atendimento mensalmente, para a regular liberação do recurso financeiro.
- 7.16. Das previsões das receitas e despesas:
  - 7.16.1. Utilizar os recursos financeiros da parceria para satisfação de seu objeto, conforme previstas e aprovadas no plano de trabalho;
    - 7.16.1.1. As despesas com Pessoal compreendem: contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que esteja previsto no plano de trabalho;
    - 7.16.2. Manter o controle dos provisionamentos com 13º salários, férias, encargos do 13º salários e rescisões trabalhistas, conforme apresentadas no Plano de Trabalho.
  - 7.16.3. Realizar os pagamentos das verbas rescisórias proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e referente ao período de vigência da parceria.
  - 7.16.4. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade ao contratar bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.
- 7.17. Da movimentação e aplicação financeira dos recursos:
  - 7.17.1. Aplicar os recursos financeiros, de provisionamento e saldos remanescentes, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança de resgate automático vinculada a conta corrente, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.
    - 7.17.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições da prestação de contas.
    - 7.17.2. Movimentar os recursos financeiros, para realização dos pagamentos das despesas, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
      - 7.17.2.1. Ficam vedados os pagamentos em espécie.
  - 7.18. Realizar pesquisa de satisfação com os usuários/beneficiários na execução do objeto.
    - 7.18.1. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
    - 7.18.2. O resultado para pesquisa de satisfação deverá ser apresentado no relatório de gestão quadrimestral.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. O valor total da presente parceria é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), repassados em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Departamento de Assistência Social nº. 01.11.04, proveniente de recursos vigentes do orçamento de 2021, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Auxílios	Gestão de Programas de Assistência à Criança e ao Adolescente
01.11.04	4.4.50.42	08.2430014.2524

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

9.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

9.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6.659/20.

9.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

9.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

- Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria;
- Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

9.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA e aprovados pela Diretoria do Departamento de Assistência Social;

9.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria;

9.5. Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, despesas decorrentes de:

- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

9.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

9.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

10.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a **Srª Ronise de Camargo Francisco**, portadora do CPF 338.139.838-54.

10.2. Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, atualmente designada através da Resolução nº 097 de 06/05/2021, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

10.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

10.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

10.5. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

10.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

11.1. Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima quinta.

11.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

11.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Assistência Social.

11.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. Este instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e com término previsto para 17/10/2022**, podendo ser prorrogada, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Assistência Social, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC/IBGE do período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. A prorrogação da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

13.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

14.1. A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

14.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

14.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

14.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

14.5. Este Termo poderá ser rescindido se a OSC, fizer uso dos bens cedidos para fins diversos do consignado neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) advertência, nas hipóteses da configuração de descumprimentos editalícios, constantes do plano de trabalho e/ou constantes deste termo, corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

15.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº 6.659/20.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

16.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta parceria;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer forma de terceirização ou quarteirização do objeto desta parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

19.2. Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

19.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Fomento for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Fomento de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

19.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

20.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Assistência Social.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.


São João da Boa Vista, 18 de Outubro de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal**  
**CONCEDENTE**

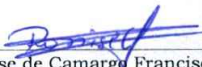
  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Carmen Eliza Garcia**  
**Diretora**

  
**LAR DO PEQUENO VICENTE**  
**Êzio Franciole Junior**  
**PROPONENTE**

TESTEMUNHAS: 1)

  
Juliana Dias Martinelli  
RG. 48.192.170-9 SSP/SP  
CPF. 401.056.688-42

2)

  
Ronise de Camargo Francisco  
RG. 49.544.228-8 SSP/SP  
CPF. 418.085.108-36



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR DO PEQUENO VICENTE**  
**TERMO DE FOMENTO n.º 011/21**

**Objeto:** PROJETO POSSIBILITANDO NOVOS CAMINHOS VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DA FAIXA DE 00 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

**EXERCÍCIO:** 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 18 de Outubro de 2021.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 056.192.428-70

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Ézio Franciole Junior  
Cargo: Presidente  
CPF: 068.479.678-38

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

##### **Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 056.192.428-70      RG: 14.525.786 SSP/SP  
Data de Nascimento: 30/01/1962  
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP  
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br  
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento de Administração - Setor de Contratos**

Nome: Carmen Eliza Garcia  
Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social  
CPF: 718.074.208-25 RG: 6.680.747  
Data de Nascimento: 03/08/1954  
Endereço residencial completo: Rua Custódio Ribeiro Borges, nº 138, Jequitibás  
E-mail institucional: promocao@saojoao.sp.gov.br  
Telefone(s): (19) 9.9968-0088

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Ézio Franciole Júnior  
Cargo: Presidente  
CPF: 068.479.678-38 RG: 15.987.014 SSP/SP  
Data de Nascimento: 05/10/1966  
Endereço residencial completo: Rua José Chirleu Mourão, nº. 289 – Jardim Santa Clara – São João da Boa Vista/SP  
E-mail institucional: lardoquequenicente@hotmail.com  
E-mail pessoal: franciolejr@ig.com.br  
Telefone(s): (19) 3631-0121 / 99256-6767

Assinatura: \_\_\_\_\_